ATA DE AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de 2025, às 13 horas, por meio de videoconferência na plataforma *Microsoft Teams*, com a presença do(a) Procurador(a) do Trabalho, Samira Torres Shaat, designado(a) para presidir o **Inquérito Civil nº 006384.2020.01.000/0**, instaurado em face de **DROGARIAS PACHECO S/A**, compareceram o(a) Sr(a). **Caroline Almeida**, CPF nº 445.760.338-58, na qualidade de preposto(a) da investigada, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). **Celso Báez do Carmo Filho**, CPF nº 368.720.928-82, OAB-SP nº 317.062, e pelo(a) Dr(a). **Lucas Homem de Mello**, CPF nº 407.600.978-95, OAB-SP nº 406.042, o(a) Sr(a). **Leonardo Légora de Abreu**, CPF nº 054.409.627-43, presidente do SINFAERJ — SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e o(a) Sr.(a) **Caterine Bezerra Cavalcanti,** CPF 081.918.297-46, diretora do SINFAERJ — SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, acompanhado(a)s pelo(a) Dr(a). **Juliana Maria Gonçalves**, OAB-MG nº 129.515. **Informado(s) sobre a gravação da assentada, não houve qualquer objeção.**

Iniciada a audiência, os representantes do SINFAERJ informaram que não houve celebração de acordo coletivo com a empresa inquirida, não tendo sido dada a sequência à negociação coletiva após apresentação da pauta de reinvindicação aprovada em assembleia dos trabalhadores; que preocupa o sindicato o fato de o "acúmulo" da função de farmacêutico com a função de gerência ou subgerência estar sendo imposta aos empregados farmacêuticos, citando o exemplo de um profissional que se sentiu obrigado a aceitar o encargo de gerência, sob pena de ter seu cargo alterado para farmacêutico ferista, o qual muda de loja com frequência, por cobrir férias de outros farmacêuticos; e que a convenção coletiva 2024/2025, que ainda não foi celebrada, pelo SINFAERJ e pelo SINCOFARMA-RIO, não prevê cláusula sobre acréscimo remuneratório para o citado "acúmulo" de função.

Os representantes da empresa inquirida negaram a existência de "acúmulo" de função, defendendo que o que ocorre é a existência de cargos distintos (farmacêutico e gerente farmacêutico), sendo que, para o segundo, o salário pago pela empresa é maior; que não há mais a nomenclatura de subgerente de loja, embora ela já tenha existido; que a empresa nega que imponha o exercício do cargo de gerente farmacêutico, de modo que eventual imposição pode ser objeto de denúncia no âmbito interno própria empresa para verificação; que a empresa nega a existência de obrigação legal que imponha um acréscimo remuneratório

destacado para o exercício da função de gerência; que, diante da perspectiva de celebração de convenção coletiva pelos sindicatos acima mencionados, a empresa não tem interesse em uma mediação voltada à tentativa de celebração de acordo coletivo de trabalho.

A sra. Caterine Bezerra Cavalcanti, que é diretora do SINFAERJ e foi funcionária da empresa inquirida no Rio de fevereiro de 2021 a julho de 2022, disse que foi contratada como farmacêutica sem receber, antes da contratação, a informação de que teria que auxiliar na execução de funções que entende alheias à profissão como, por exemplo, a atividade de sangria (retirar o valor em dinheiro do caixa quando ultrapassa os R$200,00 e levá-lo para o cofre da loja), troca de produto, cancelamento de compra e fechamento de caixa; que, após a contratação, o farmacêutico passa por um treinamento de loja online, no qual não é informada a necessidade de execução das atividades, mas que, quando do início efetivo do trabalho na loja, tal execução é exigida do farmacêutico, inclusive sob pena de ser desligado e que não recebia nenhum acréscimo remuneratório para a execução de tais atribuições.

O advogado da empresa inquirida informa que, como regra, em cada loja, há administrativo de loja, atendente de loja, farmacêutico, balconista, gerente de loja e/ou gerente farmacêutico; que as atividades descritas pela sra. Catarine podem sim serem exercidas pelos farmacêuticos, que exercem atribuições técnicas, mas também podem exercer atividades administrativas.

O presidente do sindicato, sr. Leonardo, demonstrou preocupação com os farmacêuticos que cobrem os gerentes farmacêuticos em suas folgas e férias e não recebem qualquer acréscimo remuneratório. Disse que não há critério, dentro da empresa, na fixação da diferenciação remuneratória entre o cargo de farmacêutico e gerente farmacêutico, citando que há gerentes farmacêuticos mais recentes ganhando mais que outros mais antigos. Defende que o cargo de farmacêutico tem atribuições definidas por lei, sendo elas estritamente técnicas e não administrativas, e que o exercício de tais atribuições, como as citadas pela sra. Catarine, coloca em risco o atendimento da população.

A vice-presidente do sindicato, sra. Tânia Mouço, cita a Resolução nº 577/2013 do CFF, que dispõe sobre a responsabilidade técnica de todas as empresas que dispensam e comercializam medicamentos, e, também, a Resolução nº 724/2022 do CFF, que impõe o respeito às normas de legislação vigente. Manifesta extrema preocupação com o fato de haver farmacêuticos trabalhando no balcão para atingir metas de vendas da empresa, inclusive de suplementos e de vitaminas e não apenas de medicamentos.

O advogado da empresa disse que esta cumpre toda a normatividade técnica

emitida pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) e pela Anvisa. Nega que haja estabelecimento de metas de vendas de medicamentos e que não existe estabelecimento de metas de vendas para farmacêuticos, cabendo a estes prestar informações técnicas de medicamentos quando estão em atendimento no balcão.

A presente ata será firmada pelo(a) Procurador(a) oficiante e ficará disponível para consulta nos autos eletrônicos.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata às 14h08min, que foi por mim, Luiz Henrique Soares da Silva, lavrada, **mediante ciência e expressa concordância de todos os presentes, conforme registrado em vídeo**.

Assinado Eletronicamente
Samira Torres Shaat
Procurador(a) do Trabalho

A juntada das informações e documentos requisitados, bem como a consulta aos autos do procedimento, devem ser realizados exclusivamente por meio do serviço de Peticionamento Eletrônico do MPT, disponível na aba "Serviços" do Portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (www.prt1.mpt.mp.br).